



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Institui regras para o desligamento de trabalhadores vinculados às empresas que contratam serviços aplicativos virtuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. As empresas que contratam trabalhadores por aplicativo virtual para atividades de entrega e transporte deverão observar as disposições legais que regem o desligamento de trabalhadores.

Art.2º. É vedado às empresas desligar sumariamente qualquer trabalhador sem que haja razão ou fundamentação para tal.

Art. 3º Eventuais procedimentos internos de apuração de culpa deverão observar o contraditório e oportunizar a manifestação e a produção de provas aos trabalhadores,

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

As tecnologias impuseram uma nova realidade ao mundo do trabalho, é cada vez mais presente a figura do trabalhador sem vínculo e apenas ‘associado’ à aplicativo virtual. É inegável que este desenvolvimento tecnológico facilita e cria oportunidades à todos.

Notórios são os aspectos positivos relacionados ao aumento de produtividade, a melhoria das condições de trabalho e as novas possibilidades. Ocorre que nas condições jurídicas e legais atuais a falta de regulamentação e de segurança jurídica implicam na precarização do trabalho e na extrema fragilidade da relação entre o ‘empregado’ e o ‘empregador’ em questão.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Urge que a legislação se modernize e acompanhe a modernização tecnológica para que possam ser garantidos direitos básicos aos trabalhadores de aplicativos.

Propõe-se aqui que estes tenham garantias mínimas de que não serão sumariamente desligados e impedidos de laborar a bel prazer da empresa empregadora. Para esta empresa é possível que este trabalhador seja apenas um número seguido de ‘avaliações’ e ‘comentários’ de clientes, todavia para o trabalhador este vínculo geralmente é a garantia de renda e de sua subsistência básica.

Sugere-se não a impossibilidade de desligamento mas tão somente que seja feito com critérios, garantindo o direito de defesa do trabalhador e vedando que possa ocorrer sem qualquer justificativa aparente.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

**Deputado Federal Rubens Otoni**

**(PT/GO)**

